

1ª Reunião dos Pontos Focais de Meio Ambiente e Saúde
nos Estados para a Convenção de Estocolmo
Ministério do Meio Ambiente

Implementação da Resolução nº 420/09

Estado do Rio de Janeiro

Brasília
07 de junho de 2018



RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES DE QUALIDADE DO SOLO QUANTO À PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS CONTAMINADAS POR ESSAS SUBSTÂNCIAS EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES ANTRÓPICAS

Necessidade de definição de parâmetros e valores indicadores para a qualidade do solo, o que já existia desde a década de 80 para tratar da qualidade do ar e da água

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E VALORES ORIENTADORES DE QUALIDADE DO SOLO

Art. 8º Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes serão estabelecidos pelos **órgãos ambientais competentes dos Estados e do Distrito Federal até dezembro de 2014**, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I.

Ações INEA para determinação VRQ

2010

- Termo de referência para instituir o Plano Estadual de Gestão de Sítios Contaminados – PEGISCO

2012

- Tentativa de convênio com a UERJ para submeter o Projeto de Definição dos VRQ RJ à FAPERJ



2013

- Colaboração técnica entre INEA e DRM
- Projeto físico-financeiro – FECAM

UFRRJ
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

FAPUR
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

2014

- UFRRJ e EMBRAPA – Grupo de pesquisa com avanços no levantamento dos VRQ
- Buscando financiamentos para continuidade

PLANO DE TRABALHO

VALORES DE REFERÊNCIA DE QUALIDADE DE METAIS PESADOS EM
SOLOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE DO SOLO

Art. 14. Com vista à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão, a critério do órgão ambiental competente:

I - implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais; e

II - apresentar relatório técnico conclusivo sobre a qualidade do solo e das águas subterrâneas, a cada solicitação de **renovação de licença** e previamente ao encerramento das atividades.



RESOLUÇÃO CONEMA Nº 44/2012

Obrigatoriedade da identificação de eventual contaminação ambiental do solo e das águas subterrâneas no processo de licenciamento ambiental

- Apresentar relatório de identificação nos requerimentos de licenciamento ambiental



Os órgãos ambientais competentes publicarão a relação das atividades com potencial de contaminação dos solos e das águas subterrâneas



NOP-06



Se não for possível ou aplicável a identificação da eventual contaminação, apresentar justificativa técnica assinada por profissional habilitado

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 44/2012

Art. 7º - Serão considerados como Valores Orientadores para solos e águas subterrâneas são os valores listados no Anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009.

Portaria Consolidação nº 5/2017, do MS

Resolução nº 396/2008, do CONAMA

Valores Orientadores - CETESB

Regional Screening Levels - USEPA

Dutch Reference Framework - DRF

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 44/2012

Art. 8º - Ao serem constatados indícios de perigo à vida ou à saúde da população, o **responsável legal deverá comunicar imediatamente ao órgão ambiental e de saúde e adotar prontamente Ações de Intervenção Emergenciais (AIE)**

- Devem ser executadas durante qualquer uma das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas [Art 28 da CONAMA 420](#)
- Eliminar fase livre e o produto / resíduo no solo
- Área considerada contaminada devendo realizar as etapas de diagnóstico e intervenção de áreas contaminadas.



**SERVIÇO DE REMEDIADAÇÃO
AMBIENTAL EM ANDAMENTO**

MANIPULAÇÃO DE AGENTES

QUÍMICOS DE RISCO À EXPOSIÇÃO

ACesso somente para pessoas autorizadas



isolamento
da área

monitoramento
do índice de
explosividade

interdição ou
tamponamento
de poços de
abastecimento

ventilação e
exaustão de
espaços
confinados

proibição de
consumo de
alimentos

remoção de
materiais

bombeamento
para eliminação
da fase livre

contenção
das plumas
de
contaminação

proibição de
escavações

AIE

Inea pode multar empresa por explosão que deixou um morto no Cais do Porto

Órgão emitiu um auto de constatação e notificou a Triunfo Logística e a Companhia Docas



RIO DE JANEIRO

Vazamento de óleo pode ser causa de explosão

Salvar no Facebook

Recomendar 0

Compartilhar

Tweet

G+



Explosão de cisterna deixa 1 morto e 2 feridos no Rio

Tampão explodiu na Avenida Rio de Janeiro, na Zona Portuária, na manhã desta segunda-feira

Solange Spigliatti e Priscila Trindade, do estadão.com.br , atualizado às 15h59

30 Janeiro 2012 | 11h26

São Paulo, 30 - Um homem morreu e dois ficaram feridos em uma explosão de uma cisterna de águas pluviais localizado na Zona Portuária do Rio, por volta das 10h desta segunda-feira, 30.

Por volta das 15h30, técnicos da Defesa Civil, Polícia Civil, do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), da empresa Triunfo Logística e da Companhia Docas do Rio de Janeiro continuavam o trabalho de perícia do local.

Apresentação dos relatórios



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - <http://www.crea-rj.org.br>

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº OL00181777

2ª Via - CONTRATANTE

Natureza: OBRA E SERVICO	Fato Gerador: NAO INFORMADO	Tipo: NORMAL				
Nº da ART principal:						
Nº do registro do profissional: 2004102128 Nome do profissional: ROMULO GONCALVES LUIZO						
Há Prof. Co-Responsável? Não	Há Profissional de Empresa Vinculada? Não	Código Entidade de Classif.: -				
Nº do registro da empresa: Nome da Empresa: -						
CONTRATANTE Nome do Contratante: (LEGOP) SELLING-CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA						
Endereço: RUA MIGUEL MIGUEL DE FRIAS						
Barro:	Município: NITEROI	Nº Complemento: 77 SALAS 1801 E 1802				
UF: RJ	CEP: 20000000					
Nº do Contrato: -	Ramo: 6101	Ativ. Técnicas Res.: 5 12 24	Especif. da Ativ. 65 67	Complemento da Ativ.: 38	-	-
Quantificação: 1,00 - OUT	Nº Pav ² : -	Data inicio: 27/05/2015	Prazo do Contrato: 1 mes(es)	N/H H.J.J.T. -	Valor cont./Honorários: R\$ 5.000,00	Salário: -
Descrição/Informações Complementares: ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR E CONFIRMATÓRIA SEGUNDO ABNT/NBR 15.515-1 E 2.						

Ficha de

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Responsável Legal _____, em conjunto com **Responsável Técnico** _____, declaram, sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações prestadas ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente -, nos estudos ora apresentados (discriminar), são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pelo INEA e se encontram em consonância com o que determina o Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 420/2009 e Normas ABNT correlatas. Declaram, outrossim, estar cientes de que os documentos e laudos que subsidiam as informações prestadas ao INEA poderão ser requisitados a qualquer momento, durante ou após a implementação do procedimento previsto no documento "(discriminar o estudo)", para fins de auditoria.

Data

Responsável Técnico

Nome
CPF

Responsável Legal

Nome
CPF

ID: 1428510

CONAMA 420
Indica análises por
labs credenciados no
INMETRO

Laudos originais das análises de solo e águas subterrâneas emitidos por laboratório **credenciado pelo INEA** e as respectivas cadeias de custódia das amostragens



inea instituto estadual
do ambiente

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009

Art. 23. Para o gerenciamento de áreas contaminadas, o órgão ambiental competente deverá instituir procedimentos e ações de investigação e de gestão, que contemplem as seguintes etapas:

Identificação

Avaliação Preliminar

Investigação Confirmatória

Diagnóstico

Investigação Detalhada

Avaliação de Risco

Intervenção

Remediação

Medidas de Engenharia

Controle institucional

Monitoramento para reabilitação



Licenciamento Ambiental

Decreto nº 44.820, de 03/06/14 - Institui o SLAM
(atualizado pelo Decreto nº 45482/12/2015)

- Substituiu o Decreto nº 42.159 de **03/12/2009**
- Art. 4º São instrumentos do SLAM:

I - Licença ambiental

II - Autorização Ambiental

III - Certidão Ambiental

IV - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

V - Certificado Ambiental

VI - Termo de Encerramento

VII - Documento de Averbação

Decreto Estadual nº 44820/2014

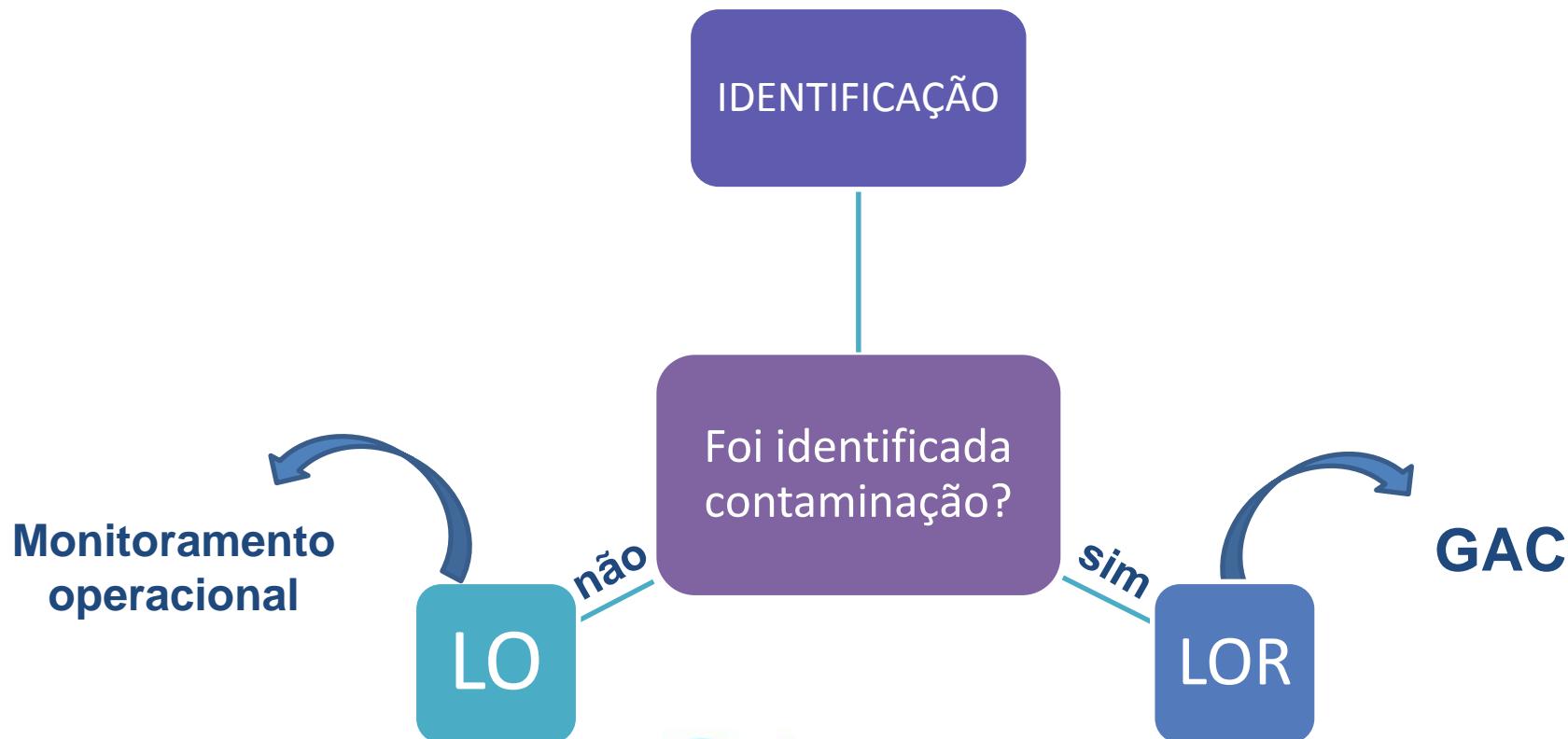
- 1 LICENÇA PRÉVIA (LP)
- 2 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)
- 3 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
- 4 LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO (LAR)
- 5 LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LOR)
- 6 LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI)
- 7 LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO (LIO)
- 8 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

GAC

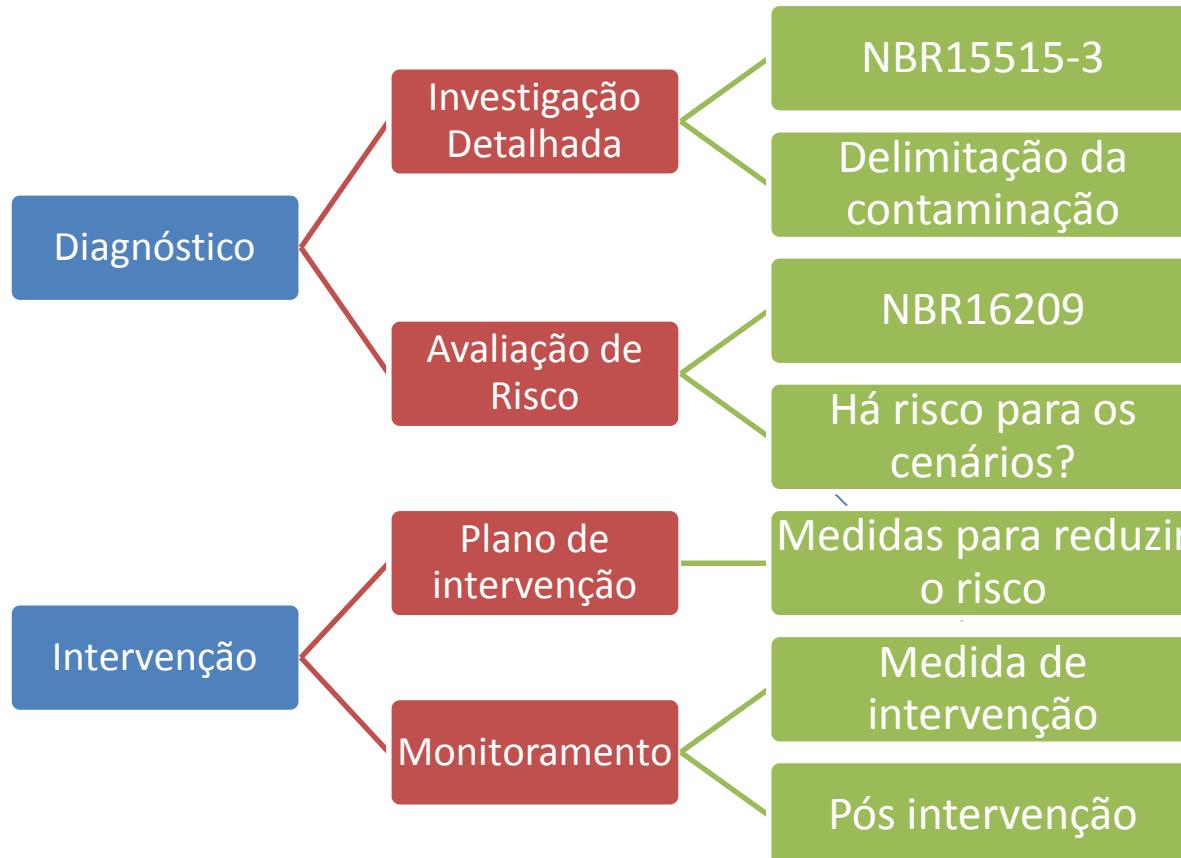
DECRETO ESTADUAL N° 44820/2014 - SLAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LOR)

Autoriza a **operação**, concomitante a recuperação ambiental de áreas contaminadas



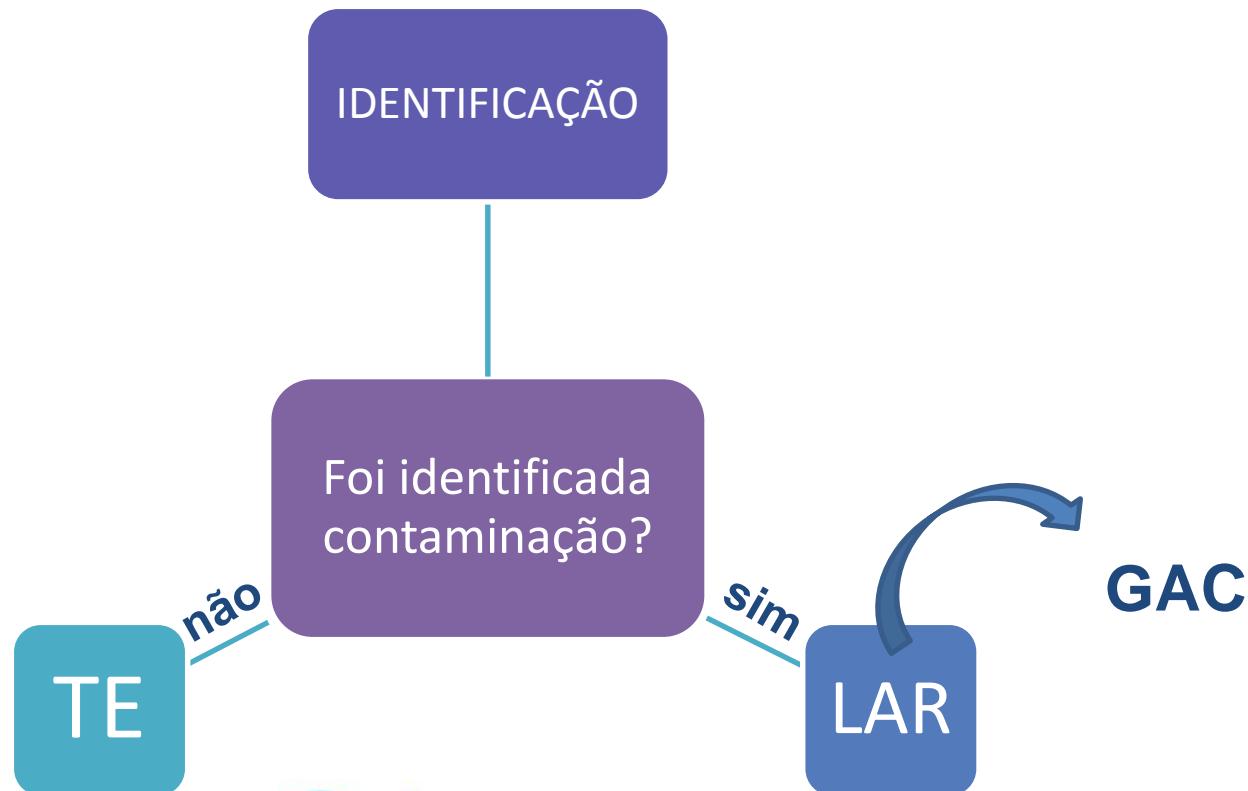
CONTINUIDADE DO GAC NA VIGÊNCIA DA LOR



DECRETO ESTADUAL N° 44820/2014 - SLAM

LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO (LAR)

autoriza a recuperação de áreas contaminadas em **empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados**



DECRETO ESTADUAL N° 44820/2014 - SLAM

TERMO DE ENCERRAMENTO

Atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área

Art. 33 da CONAMA 420/2009 Art. 33. Para fins de reabilitação da área contaminada, o proprietário informará o uso pretendido

DZ-0077 DE 2008 Estabelece procedimentos, define responsabilidades e institui o Termo de Encerramento (TE)



LEI ESTADUAL N° 3467/2000 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 10 – INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE QUAISQUER SANÇÕES, O INFRATOR SERÁ OBRIGADO A REPARAR OU INDENIZAR OS DANOS AMBIENTAIS POR ELE CAUSADOS.

§ 11 – A APLICAÇÃO DE QUAISQUER DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI DEVERÁ PREVER A OBRIGATORIEDADE DO INFRATOR RECUPERAR O MEIO AMBIENTE E DESCONTAMINAR A ÁREA OU ECOSISTEMA DEGRADADO, CUSTEANDO ESTAS AÇÕES REPARADORAS COM SEUS PRÓPRIOS RECURSOS.

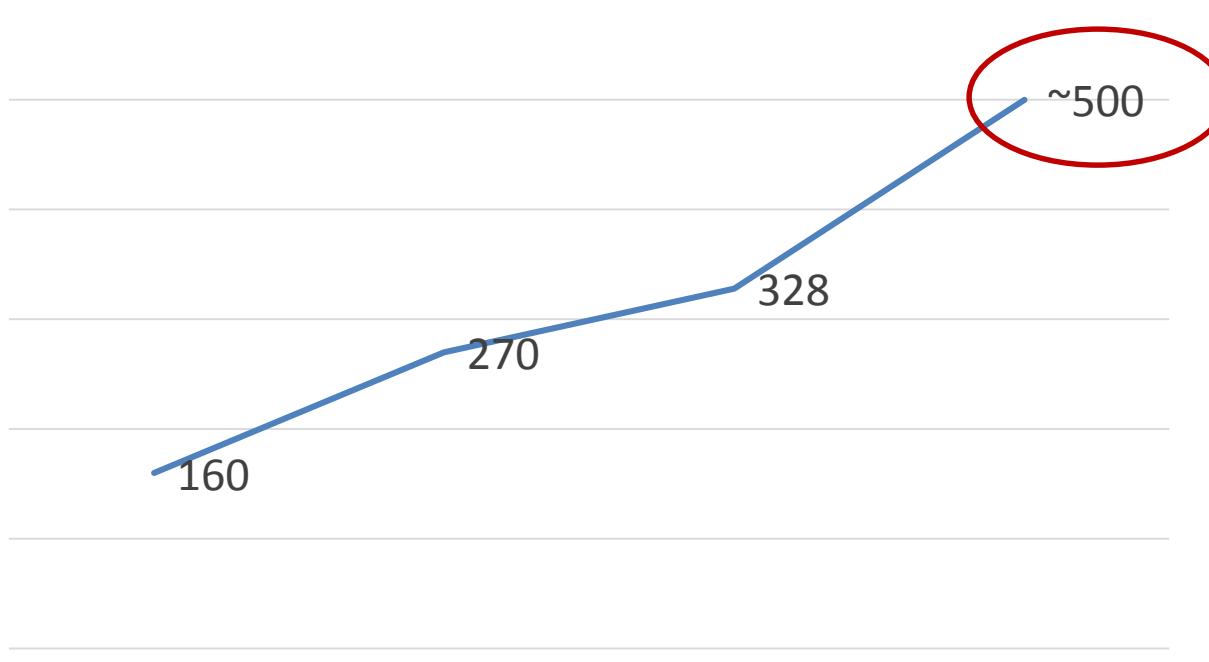


RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009

Art.38.Os órgãos ambientais competentes, observando o sigilo necessário, previsto em lei, deverão **dar publicidade às informações sobre áreas contaminadas identificadas e suas principais características.**

The screenshot shows the official website of the Instituto Estadual do Ambiente (INEA) of the State of Rio de Janeiro. The top navigation bar includes links for 'GOVERNO DO Rio de Janeiro', 'Rio Poupa Tempo na Web', 'Facebook', 'Twitter', 'Instagram', and 'Youtube'. A search bar with a magnifying glass icon and a link to 'Pesquisa avançada' are also present. The main header features the INEA logo and the text 'inea instituto estadual do ambiente'. Below the header, there are several menu tabs: 'Início', 'Institucional', 'Inea mais perto', 'Qualidade Ambiental', 'Estudos e Publicações', 'Programas e Projetos', and 'Legislação'. A secondary navigation bar below these includes 'LICENCIAMENTO', 'BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS', and 'GESTÃO DAS ÁGUAS'. The 'LICENCIAMENTO' section contains links for 'LICENCIAMENTO AMBIENTAL', 'FORMULÁRIOS PARA BAIXAR', 'CONSULTA', and 'SAIBA MAIS'. A blue arrow points from the 'SAIBA MAIS' link towards the 'LICENCIAMENTO AMBIENTAL' section. This section features a small image of a smartphone displaying the INEA mobile application interface. To the right, a red-bordered box contains the text 'AVISO:' followed by 'PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO INEA (RJ), O AGENDAMENTO É REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO PORTAL DE LICENCIAMENTO'. At the bottom of the page, a large grey button with the text 'CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS' is prominently displayed.

Cadastro de Áreas Contaminadas e Reabilitadas – 3^a Edição



2013



2014



2015

inea instituto estadual
do ambiente

2018

CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS

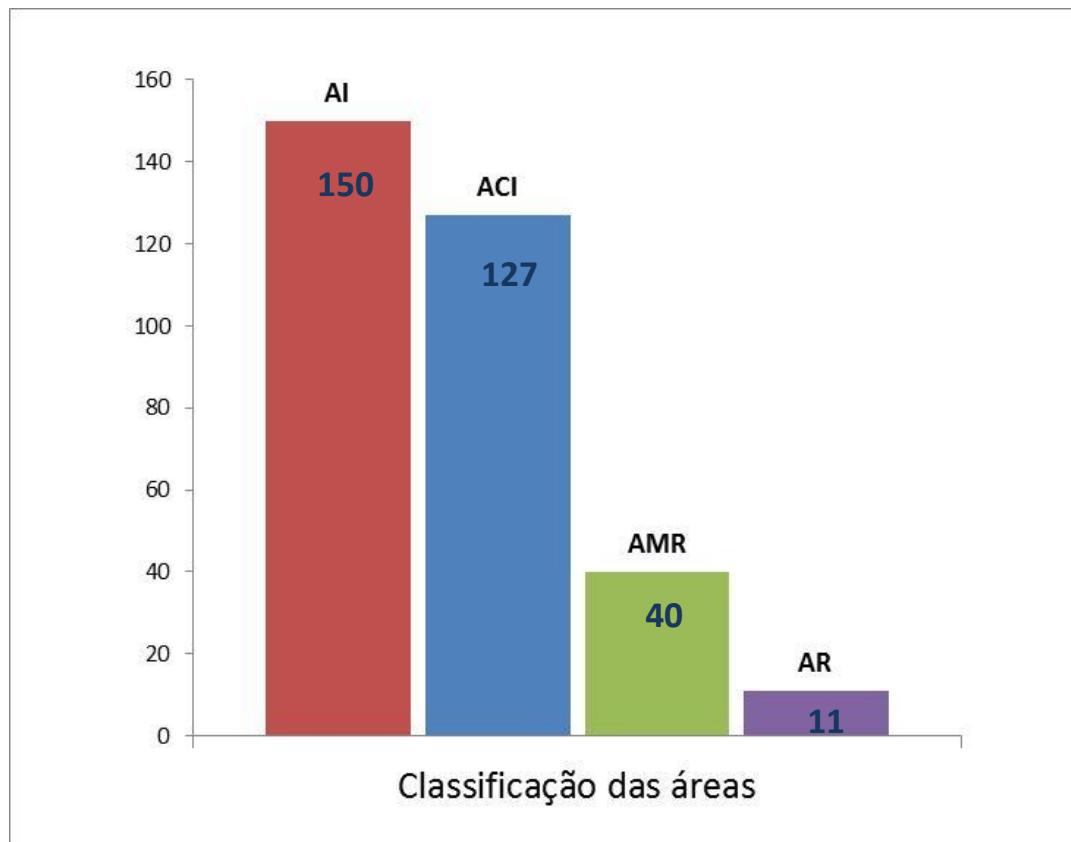


**CLASSIFICAÇÃO
CONFORME
RESOLUÇÃO CONAMA
N° 420/2009**

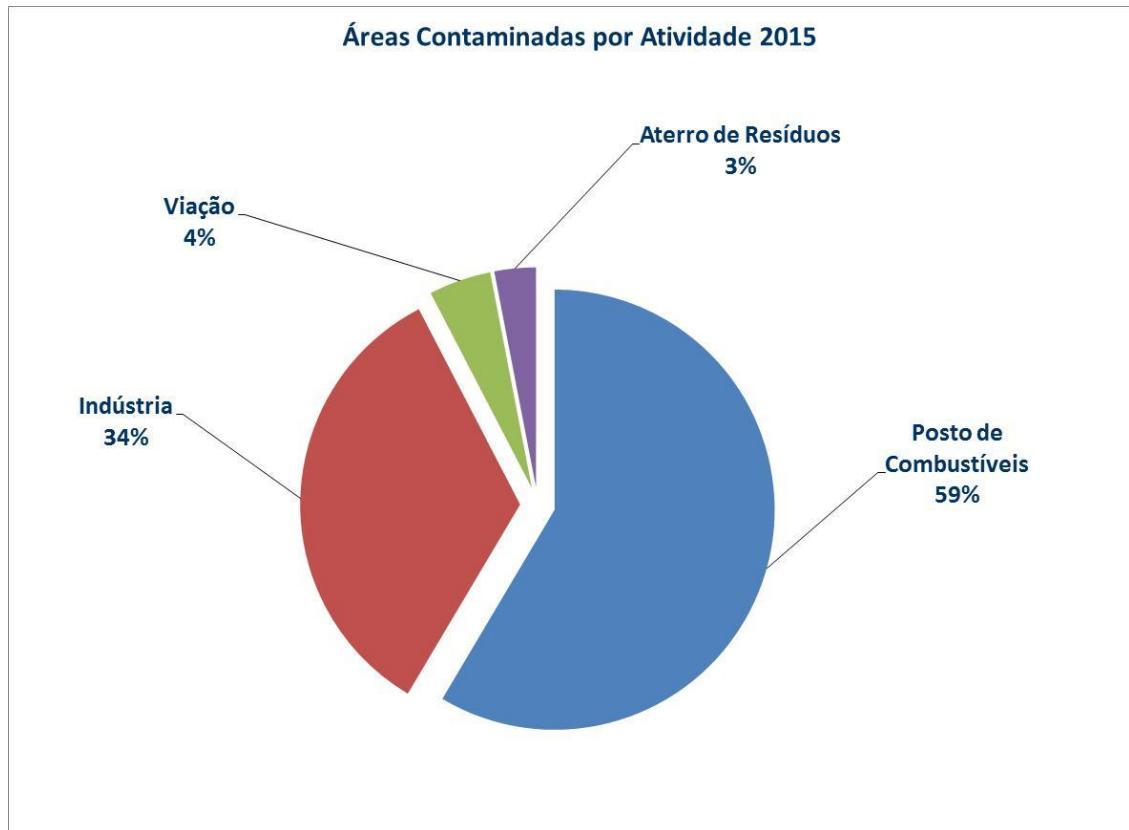


AI
ACI
AMR
AR

CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS

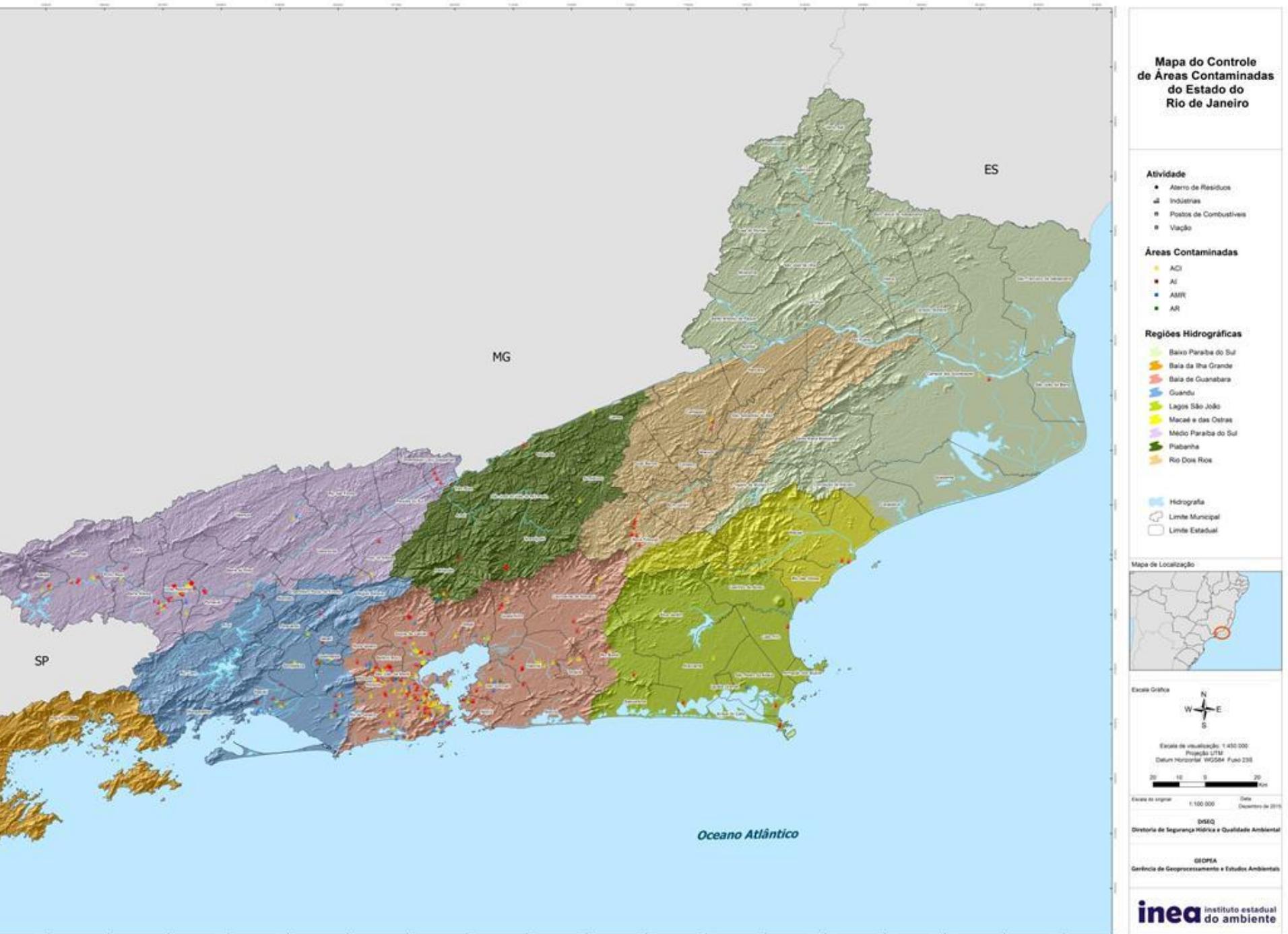


CADASTRO DE ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS



áreas contaminadas e reabilitadas X atividades

Mapa do Controle de Áreas Contaminadas do Estado do Rio de Janeiro





DESAFIOS

- Atualizar as informações das áreas cadastradas
- Desenvolver formulário para cadastramento pelos municípios e outros setores do INEA
- Implantar o processo de autodeclaração pelos empreendedores
- Receber, gerenciar e integrar os dados do GAC obtidos no ERJ - SIAC
- Promover e subsidiar o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território estadual
- Desenvolver e implantar estrutura de análise de dados e geração de informações a partir de recursos estatísticos/geoestatísticos, análises espaciais avançadas e análise integrada dos dados cadastrados (quantificação, qualificação, distribuição, sinergias e impactos)

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009

- ❑ Marco para o gerenciamento de áreas contaminadas no Brasil
- ❑ Padronizou as diretrizes e os critérios orientadores a serem executados pelos estados no GAC
- ❑ Definiu premissas para a proteção da qualidade do solo
- ❑ Estimulou a criação de legislações específicas para o GAC nos estados

OBRIGADA

Tel. : 21 2334-5299

e-mail: renatamatta@inea.rj.gov.br
renatamatta@gmail.com

www.inea.rj.gov.br

